



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000111/2024

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 29/05/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Institui no Município de Juiz de Fora a “Lei Amplifica JF, que dispõe sobre a disponibilização de pontos de energia gratuito para intervenções artísticas e culturais.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. É direito do artista de rua o acesso a pontos de energia gratuitos para intervenções artísticas e culturais.

Art. 2º. Os pontos de energia podem ser disponibilizados pelo Poder Público para intervenções artísticas e culturais a partir dos equipamentos públicos municipais de cultura, equipamentos de esportes e lazer, equipamentos da Administração Pública e equipamentos de Serviços Públicos.

§ 1º. A energia será concedida pelo período mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas para cada artista/ intervenção.

§ 2º. O equipamento público poderá limitar o número máximo de concessões de energia por dia, garantindo ao menos uma concessão quando for solicitado.

Art. 3º. O requisitante deverá realizar o pedido de cessão de energia ao equipamento público com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência, para que este possa organizar a cessão.

§ 1º. O requisitante deverá entregar uma solicitação simples, podendo ser escrita de próprio punho, com nome e horário da intervenção para fins de registro no equipamento público.

§ 2º. No caso de uso de energia para fim artístico, o equipamento de som ou microfone não poderá ter emissão sonora acima de 55dB.

Art. 4º. A recusa do equipamento público em ceder a energia deverá ser justificada por escrito para o requisitante.

Art. 5º. É dispensada a exigência de alvará ou qualquer outra autorização oficial do Poder Público nas intervenções artísticas e culturais citadas nessa Lei, conforme as disposições da Lei nº 13.350, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a apresentação cultural, por artistas de rua, nos logradouros públicos do Município de Juiz de Fora

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com a iniciativa privada para atingir a finalidade desta Lei de impulsionar a arte e a cultura a partir da disponibilização de energia aos artistas.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de maio de 2024.

Tallia Sobral Nunes  
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

